GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 009/2021-PL

Anápolis – GO, 26 de março de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos anexo, o Projeto de Lei nº 009/2021, que "*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SUSPENDER QUALQUER PONTO FACULTATIVO OU FERIADO, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, QUE NÃO SEJA INSTITUÍDO POR LEI ESTADUAL OU FEDERAL, ENQUANTO VIGER O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19".*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei em comento tem a finalidade de autorizar o Chefe do Poder Executivo a suspender qualquer ponto facultativo ou feriado, no Município de Anápolis, que não seja instituído por Lei Estadual ou Federal, enquanto viger o estado de calamidade pública ou de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Por se tratar de matéria afeta diretamente à saúde, a competência para tanto é concorrente entre a União, Estados, Distrito Federal (artigo 24, inciso XII, da Carta Magna), e Municípios, considerando hermenêutica sistemática aplicada ao dispositivo em alusão com o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, *ipsis litteris:*

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Ademais, em âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Anápolis, em seu artigo 223, dispõe sobre a saúde ser dever do Estado e direito de todos, pertencendo ao Município a responsabilidade pela promoção, das condições de saúde da população, dentro dos parâmetros:

> ***Art. 223.*** *Saúde é direito de todos e dever do Estado. Caberá ao Município a responsabilidade pela promoção das condições de saúde da população, assegurada mediante o incremento de políticas sociais, econômicas e ambientais, assim entendidas, entre outras: a renda familiar, o trabalho, a alimentação, a habitação, o transporte, o lazer, o saneamento, o meio ambiente e o acesso aos bens e serviços essenciais.*

(...)

A Pandemia da COVID-19, que se caraterizou como uma crise extrema, definida por uma percepção generalizada de ameaça à segurança à saúde e social, demandando mais do que nunca ações emergenciais em circunstâncias incertas, com vistas a possibilitar o atendimento às demandas sociais em curso, não só na área da saúde, mas em todos os setores de prestação de serviços públicos.

Pontue-se que a crise desencadeada pela COVID-19 evidencia a centralidade do papel do Poder Público, de modo que os serviços públicos de natureza essenciais e não essenciais são todos necessários durante o atual cenário que enfrentamos. Além disso, a suspensão de feriados municipais e pontos facultativos contribuirão para um esforço coletivo de todos os setores, que sofreram e ainda sofrerão consequências desse lamentável período.

Ademais, tal medida tem como fulcro evitar a ocorrência de aglomerações de pessoas, tão comum nos períodos de feriados e, também, o descolamento de pessoas que buscam, principalmente, as cidades turísticas circunvizinhas, assim como nos pontos de frequência nesta urbe, vez que a medida, somada aos esforços de todos os segmentos da sociedade, propiciará na redução da velocidade de propagação da COVID- 19 no Município de Anápolis.

À luz do exposto, o presente projeto visa ratificar a competência do Chefe do Poder Executivo, atuando em bases indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de análise da matriz de risco, avaliar a necessidade de se manter feriados e pontos facultativos no Município de Anápolis, pois pelo risco presente não só no nosso território, mas também em todo o Estado de Goiás e no país, faz-se necessário que toda a Administração Pública Municipal através de seus gestores e servidores, de todos os poderes, permaneça em atuação integral, para sanar eventuais riscos, e situações que possam surgir, bem como, sob o império da lei, contribuam todos os servidores públicos para minorar os riscos de proliferação da pandemia.

Considerando, ainda, decorrer as medidas adotadas para combate e prevenção à pandemia de permanente avaliação técnica, mediante critérios de oportunidade e conveniência, e não somente política, deve ser confiada, nesta fase de exceção, à análise do Poder Executivo, que detém o dever de gerir o sistema de saúde municipal.

Assim sendo, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA** conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA:90177070110

Assinado de forma digital por ROBERTO NAVES E SIQUEIRA:90177070110
Dados: 2021.03.30 09:33:38 -03'00'

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SUSPENDER FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DESDE NÃO INSTITUÍDOS POR LEI FEDERAL OU ESTADUAL, ENQUANTO VIGER O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suspender feriados e pontos facultativos no Município de Anápolis, na vigência de estado de calamidade ou de emergência em saúde pública decorrente da pandemia gerada pelo COVID-19.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* se o feriado decorrer de lei federal ou estadual.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA:90177070110

Assinado de forma digital por ROBERTO NAVES E SIQUEIRA:90177070110
Dados: 2021.03.30 09:32:50 -03'00'

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL